



Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1021/2010</u>
Início:	<u>09/Dezembro/2010</u>
Término:	<u>05/maio/2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<u>Jullma</u>	
Funcionário Encarregado	

OF. ML Nº 093/2010

Diadema, 09 de dezembro de 2010.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....  
.....

DATA: ...../20.....

.....  
PRESIDENTE

13:16 09/12/2010 00:4600 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a autorização para contratação de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, para execução do CPAC – Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento.

Os recursos decorrentes dessa operação financeira serão destinados a agilizar a execução do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), dando continuidade ao referido Programa de Aceleração do Crescimento que se destina a:

- 1- Construção de Galpão de Triagem para Catadores
- 2- Construção de Centrais de Recebimento e Triagem de Recicláveis
- 3- Execução de Pista e Canalização do Córrego Monteiros
- 4- Reforma e Adequação de Estação de Transbordo de Lixo do Jd. Inamar
- 5- Prolongamento da Av. Pirâmide, acesso à Av. Nossa Senhora dos Navegantes e Canalização do Córrego Ribeirão dos Couros
- 6- Urbanização Integrada da Favela Naval em condições Sanitária Urbanísticas Ambientais e Socialmente Degradadas
- 7- Intervenção em Favelas e Saneamento Integrado
- 8- Urbanização Complexo Santa Elizabeth
- 9- Urbanização Beira Rio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 03 -
proc. 10.211/10
Protocolo 28

Gabinete do Prefeito

Por todo o exposto, espera este Executivo venha essa colenda Câmara acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, com a maior brevidade de tempo possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo nº 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município e, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Vaiho-me do ensejo para externar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Edilidade os protestos de elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 09/12/2010

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 123, 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1021/2010  
Pls. - 04 -  
mar. 30 2011  
Protocolo AR

**PROJETO DE LEI Nº 093, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	<u>1021/2010</u>
Início:	<u>09/ dez m 50/ 2010</u>
Término:	<u>05/ março/ 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>Jul mar</u>

**AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

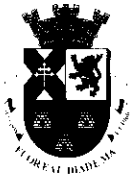
**Art. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 23.575.552,16 (vinte e três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

**Parágrafo único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DE CONTRAPARTIDAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO.

**Art. 2º** - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo MUNICÍPIO DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO para financiar as contrapartidas das operações do Programa de Aceleração do Crescimento, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS.

**§ 1º** - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no INCISO I e II do ART. 159 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**§ 2º** - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir recursos do Fundo de Participação do Município cedidos e/ou vinculados e recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



**PROJETO DE LEI Nº 093, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o MUNICÍPIO DE DIADEMA não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE DIADEMA, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO DE DIADEMA no projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de dezembro de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Secretaria de Finanças  
Divisão de Contabilidade

Fis. -	06-
proc -	621
Protocolo	180

## CERTIDÃO

Certifico que com a inclusão do **PROGRAMA DE APOIO AO FINANCIAMENTO DAS CONTRAPARTIDAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO**, no valor de R\$ 29.280.518,57 (vinte e nove milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos), a porcentagem de endividamento do Município sobe para 89,95%, referente mês de outubro de 2010, portanto esta dentro do Limite Legal de endividamento que e de 100%, com relação à Receita Líquida Real anual, conforme determina a Medida Provisória 2.185-35/01, artigo 8º item II, conforme descrevo abaixo:

Art. 8º O contrato de refinanciamento de dívidas deverá prever que o Município:

II - somente poderá contrair novas dívidas, inclusive operações de Antecipação de Receita Orçamentária, se a dívida financeira total do Município for inferior à sua RLR anual.

Diadema, 01 de Dezembro de 2010.

**José Wilson Teixeira da Silva**  
Contador-CRC SP 162356/O-0

**Ronaldinho Ernesto de Oliveira**  
Suplente Administrativo Financeiro  
Chefe de Divisão